



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

I

Série

Número 173

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 676/2020

Louva a conquista do Campeonato Nacional de equipas mistas na modalidade de badminton 2020/21 pelo clube denominado Club Sports da Madeira.

Resolução n.º 677/2020

Louva publicamente a Atleta madeirense Joana Soares, ao sagrar-se campeã nacional absoluta na modalidade de atletismo, na distância de 2000 obstáculos, bem como a Associação de Cultural e Desportiva Jardim da Serra e a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 678/2020

Louva publicamente o atleta madeirense João Miguel Ferraz ao vencer a Supertaça na modalidade de andebol 2020/2021 ao serviço da equipa Suiça do HSC Suhr Aarau.

Resolução n.º 679/2020

Louva publicamente o atleta madeirense Nuno Pereira, do Sporting Clube de Portugal, ao sagrar-se campeão nacional absoluto na modalidade de atletismo, na distância de 800 metros.

Resolução n.º 680/2020

Louva publicamente o atleta madeirense Pedro Buaró, do Grupo Desportivo do Estreito, ao sagrar-se campeão nacional absoluto no salto com vara.

Resolução n.º 681/2020

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 5.950,00 das parcelas de terreno n.ºs 12 e 13, da planta parcelar da obra de “Ligação da E.R. - 109 (Cota 500) ao Caminho da Ribeira Grande”.

Resolução n.º 682/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do projeto 52339. (Funcionamento pleno dos Portos, com garantias de segurança e de controlo de passageiros e tripulantes, no que diz respeito à prevenção e combate à disseminação da epidemia causada pela propagação da doença COVID-19).

Resolução n.º 683/2020

Louva publicamente a prestação da candidatura da letra do “*Bailinho da Madeira*” às 7 Maravilhas de Portugal, na medida em que promove o folclore e o património cultural imaterial da Região Autónoma da Madeira, favorecendo a sua transmissibilidade e fruição através das gerações.

Resolução n.º 684/2020

Autoriza a primeira alteração ao Contrato-Programa n.º 135-A/2020, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em 15 de janeiro de 2020, autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 8/2020, de 9 de janeiro, publicada no JORAM, I Série n.º 10, de 15 de janeiro.

Resolução n.º 685/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, tendo em vista contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da intervenção da emergência e do socorro, concretamente com a comparticipação para efeitos de apoio à manutenção e a pequenas intervenções nas Ambulâncias que integram a Coluna de Socorro da Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, e ainda, para a inscrição das novas designações operacionais naqueles veículos, de acordo com o estabelecido através da NOP do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

Resolução n.º 686/2020

Dá parecer positivo à quarta proposta de alteração do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020), aprovada no dia 24 de junho de 2020, por consulta escrita no âmbito do Comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020.

Resolução n.º 687/2020

Dá parecer positivo ao Relatório Anual de Execução do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020) relativo ao ano de 2019, aprovado por consulta escrita no âmbito do comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020, de 30 de julho de 2020.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 676/2020**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de setembro de 2020, resolve louvar a conquista do Campeonato Nacional de equipas mistas na modalidade de badminton 2020/21 pelo Club Sports da Madeira, um feito extraordinário, que orgulha todos os madeirenses e engrandece o nome da Região Autónoma da Madeira.

No entender do Executivo Madeirense, tal conquista é a afirmação da política da Região de apoio ao desporto conferindo uma vez mais ao desporto madeirense a notoriedade que estes feitos de relevo proporcionam, contribuindo assim para a afirmação da Região no todo nacional.

Tais razões contribuem para que seja decidido louvar publicamente os atletas, treinadores, demais técnicos, dirigentes do Club Sports Madeira e a Associação de Badminton da Madeira que, todos juntos, permitiram que esta conquista fosse alcançada.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 677/2020

Considerando o excelente resultado obtido pela atleta madeirense Joana Soares, da Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra, ao sagrar-se campeã nacional absoluta na modalidade de atletismo, na distância de 2000 obstáculos;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de setembro de 2020, resolve louvar publicamente a Atleta, a Associação de Cultural e Desportiva Jardim da Serra e a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 678/2020

Considerando o excelente resultado obtido pelo atleta madeirense João Miguel Ferraz ao vencer a Supertaça na modalidade de andebol 2020/2021 ao serviço da equipa Suiça do HSC Suhr Aarau;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de setembro de 2020, resolve louvar publicamente o Atleta.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 679/2020

Considerando o excelente resultado obtido pelo atleta madeirense Nuno Pereira, do Sporting Clube de Portugal,

ao sagrar-se campeão nacional absoluto na modalidade de atletismo, na distância de 800 metros;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou, a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de setembro de 2020, resolve louvar publicamente o Atleta e a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 680/2020

Considerando o excelente resultado obtido pelo atleta madeirense Pedro Buaró, do Grupo Desportivo do Estreito, ao sagrar-se campeão nacional absoluto no salto com vara;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo resolve louvar publicamente o Atleta, o Grupo Desportivo do Estreito e a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 681/2020

Considerando a execução da obra de “Ligação da E.R. - 109 (Cota 500) ao Caminho da Ribeira Grande”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de setembro de 2020, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 5.950,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta euros), as parcelas de terreno n.ºs 12 e 13, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Aldino Fernandes Luís casado com Dalila Castro Ferraz Luís, David Fernandes Luís, Elsa Maria Figueira Luís Marques e marido José Maria Gomes Marques, Emanuel Fernandes Luís casado com Maria Cecília de Caires Henriques Luís, José António Fernandes Luís, Ludgero Fernandes Luís e mulher Antónia da Conceição Nunes Luís, Martinho Fernandes Luís, Orlanda Maria Fernandes Luís Cró casada com José Manuel Rodrigues Cró e Sérgio Fernandes Luís casado com Maria Natália Gonçalves Mendes.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na

Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 682/2020

Considerando que a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em conformidade com os seus estatutos - aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto - tem por objeto a administração dos portos, terminais, cais e marinas da Região Autónoma da Madeira, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento e abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a estar cometidas;

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 101/2020, de 12 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 46, de 13 de março e no contexto da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e do elevado risco de disseminação do vírus e propagação da doença COVID-19 à escala global, já na altura declarada como Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional pela Organização Mundial de Saúde, foram aprovadas várias medidas e recomendações, de natureza temporária e excecional, destinadas a conter tal pandemia a nível regional;

Considerando que, entre essas medidas e em matéria de acessibilidade marítima à Região, foi determinada, no ponto 8 da referida Resolução, a suspensão das autorizações para a atracação de navios de cruzeiro e iates nos portos e marinas da Região Autónoma da Madeira, com as devidas exceções, até ao dia 31 de março de 2020;

Considerando que, entretanto, justificada a necessidade de manutenção das medidas constantes na Resolução do Conselho do Governo n.º 101/2020, de 12 de março, estas foram sendo sucessivamente prorrogadas, até que, por força do disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 509/2020, de 2 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 128, de 8 de julho, passou a ser autorizada a acostagem e a utilização de marinas, portos e fundeadouros na Região Autónoma da Madeira (RAM), para todo o tipo de embarcações, mediante o cumprimento de certos requisitos, com exceção dos navios de cruzeiro;

Considerando que, no intuito de se salvaguardar a saúde e o bem-estar da população regional, os portos sob jurisdição da APRAM, nomeadamente o Porto do Funchal e o do Porto Santo, aptos a receber os navios de cruzeiro, só estarão em condições de voltar a funcionar na sua plenitude com garantias de segurança e de controlo de passageiros e tripulantes, no que diz respeito à prevenção e combate à disseminação da epidemia causada pela propagação da doença COVID-19;

Considerando que, no que respeita aos navios de cruzeiro, dado o elevado número de passageiros e tripulantes, bem como o seu tempo de estadia na Região (em média, 12 horas), presentemente se torna impossível realizar procedimentos de controlo e de deteção do vírus SARS-CoV-2 de forma célere e eficaz, compatíveis com o período de estadia das referidas pessoas;

Considerando que, para esse efeito, é imperioso proceder, com a maior brevidade possível, à aquisição de equipamentos que permitam a implementação de tais procedimentos, nomeadamente equipamentos de desinfeção portátil da área portuária, assim como a instalação de sistemas de desinfeção automáticos para espaços interiores e de câmaras de imagem térmica para medição de temperatura corporal de passageiros, tripulantes e até dos trabalhadores dos portos da Região;

Considerando que para a correta utilização dos equipamentos atrás referidos, é necessário dotar a gare marítima de condições adequadas em termos de infraestruturas;

Considerando que para assegurar as regras de distanciamento social no embarque e desembarque de passageiros e tripulantes, é necessário redefinir a gestão de fluxos na área portuária e implementar sinalética adequada;

Considerando que relativamente a estes bens, dada a sua natureza e finalidade, é possível a sua aquisição através de um regime excecional de contratação pública, previsto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2;

Considerando que, em complemento a tais equipamentos, se prevê, a médio prazo, a aquisição de outros, como sejam sistemas fixos de pulverização de água ionizada (túneis de desinfeção com ozono) para desinfeção de pessoas que acedam ou circulem nesses mesmos portos;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso, no corrente ano, a uma receita proveniente do Fundo de Coesão Nacional, previsto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a qual deverá ser canalizada para a execução de investimentos constantes do Plano de Investimentos da Região Autónoma da Madeira (PIDAR);

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de setembro de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 28.º, 31.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, que altera o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do projeto 52339.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. não excederá, para os anos de 2020 e 2021, o montante máximo de € 620 000,00 (seiscentos e vinte mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução.
4. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em represen-

tação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo, que produz efeitos na data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2021.

5. A despesa resultante do contrato-programa, estabelecida no n.º 2, tem cabimento orçamental, em 2020, no Orçamento da Vice-Presidência, Classificação Orgânica 43.9.50.01.03, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 052, Medida 070, Área funcional 336, Projeto 52339, Fonte de Financiamento 192, compromisso n.º CY52011491, o mesmo acontecendo em 2021, através de verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 683/2020

Considerando a distinta prestação da candidatura da letra do “Bailinho da Madeira” às “7 maravilhas de Portugal” e que a mesma personifica, em termos musicais, uma expressão maior da cultura popular e do folclore da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o “*Bailinho da Madeira*” é conhecido internacionalmente devido à vasta comunidade emigrante, bem como ao número peculiar de turistas que visitam, anualmente, a Região;

Considerando o amplo reconhecimento público no âmbito do concurso das “7 maravilhas da Cultura Popular” promovido pela RTP1;

Considerando que a notoriedade do “*Bailinho da Madeira*” deve-se, sobretudo, aos seus mais dedicados e genuínos intérpretes - os Grupos de Folclore e os folcloristas da Região Autónoma da Madeira - entidade de reconhecido mérito e capacidade para prosseguir a divulgação do Bailinho da Madeira na Região e além-fronteiras, designadamente em eventos e com o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Considerando que foi a 18 de setembro de 1938 que foram cantados, pela primeira vez, os versos que estão na origem do “Bailinho da Madeira”, no Funchal, por ocasião da realização da “I Festa da Vindima”, organizada pelo padre Laurindo Leal Pestana, responsável pela Escola de Artes e Ofícios, e por uma comissão da Estação Agrária da Madeira, com o objetivo principal de angariar fundos para reconstruir e manter as despesas correntes da escola e ainda divulgar a uva e o vinho da Madeira;

Considerando que na dita festa, a Delegação de Turismo da Madeira promoveu um concurso no qual participaram 11 grupos de folclore e que o rancho do Arco da Calheta, através do seu líder, o poeta analfabeto João Gomes de Sousa (1895-1974), mais conhecido por Feiticeiro da Calheta, cantou os versos que estão na origem desta expressão maior da cultura popular na Madeira aludindo à viagem de barco desde a Calheta e aos produtos agrícolas que traziam para a escola: “*Deixai passar / Esta nossa brincadeira / Que nós vamos cumprimentar / O governo da Madeira. / Eu venho de lá tão longe / Venho sempre à beira mar / Trago aqui estas couvinhas / P’ra amanhã p’ro seu jantar*”;

Considerando que em 1949 estes versos foram adaptados e gravados na editora Valentim de Carvalho, pelo artista Maximiano de Sousa, mais conhecido por Max

(1918-1980), com arranjos musicais de Tony do Amaral e Mário Gonçalves Teixeira, dando origem à música “Bailinho da Madeira”: “*Eu venho de lá tão longe / Venho sempre à beira-mar / Trago aqui estas couvinhas / P’ra amanhã o seu jantar. / Deixai passar / Esta linda brincadeira / Que a gente vamos bailar / P’ra gatinha da Madeira. / E a Madeira é um jardim / No mundo não há igual / Seu encanto não tem fim / É filha de Portugal*”;

Considerando que o “Bailinho da Madeira” é uma das músicas portuguesas mais conhecidas em todo o mundo sendo interpretada inúmeras vezes por outros artistas, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de setembro de 2020, resolve:

Louvar publicamente a prestação da candidatura da letra do “Bailinho da Madeira” às 7 Maravilhas de Portugal, na medida em que promove o folclore e o património cultural imaterial da Região Autónoma da Madeira, favorecendo a sua transmissibilidade e fruição através das gerações.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 684/2020

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução do Conselho de Governo n.º 8/2020, de 9 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 10, de 15 de janeiro, foi celebrado nesta data, o Contrato-Programa n.º 135-A/2020, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., publicado no JORAM, II Série, n.º 11, de 16 de janeiro, tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, EPERAM) e das contrapartidas financeiras determinadas em função dos resultados obtidos, no que respeita ao ano de 2020;

Considerando que, como contrapartida pela produção contratada, foi autorizada a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM do montante global de 214.843.238,00 Euros (duzentos e catorze milhões oitocentos e quarenta e três mil duzentos e trinta e oito euros);

Considerando que o referido contrato foi aprovado e assinado com caráter de urgência, antes mesmo da aprovação do orçamento da Região Autónoma da Madeira, que ocorreu posteriormente, através do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro;

Considerando que, entretanto, se impõe reforçar o contrato-programa do SESARAM, EPERAM, em conformidade com o aludido orçamento da Região para o ano em curso e com as necessidades inerentes à prestação de cuidados de saúde já aí previstas, bem como atualizar as normas reguladoras do pagamento das prestações de saúde insertas no seu Anexo II;

Considerando, por último que, em execução do XIII Programa do Governo Regional, importa enquadrar em sede de contrato-programa a articulação com a Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE), à luz da regulamentação em vigor, consagrada na Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na redação conferida pela Portaria n.º 424/2019, de 25 de julho.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de setembro de 2020, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na cláusula 11.^a do referido Contrato-Programa, nos artigos 31.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M,

de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, no artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho e no disposto na alínea k), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, a primeira alteração ao Contrato-Programa n.º 135-A/2020, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em 15 de janeiro de 2020, autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 8/2020, de 9 de janeiro, publicada no JORAM, I Série n.º 10, de 15 de janeiro, nos seguintes termos:

1. Como contrapartida à produção contratada, o segundo outorgante receberá o valor de € 229.270.720,00 (duzentos e vinte e nove milhões duzentos e setenta mil setecentos e vinte euros), relativa à produção a efetuar em 2020, em prestações mensais e até ao dia 15 do mês a que respeita.
2. O pagamento da comparticipação financeira referida no número 2 da Cláusula Segunda do Contrato-Programa, produz efeitos financeiros de acordo com a seguinte programação:
 - a) janeiro: o valor de € 17.903.603,17 (dezassete milhões novecentos e três mil seiscentos e três euros e dezassete cêntimos), a título de adiantamento da produção do respetivo mês;
 - b) fevereiro: o valor de € 17.725.515,79 (dezassete milhões setecentos e vinte e cinco mil quinhentos e quinze euros e setenta e nove cêntimos) a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - c) março: o valor de € 16.466.497,23 (dezasseis milhões quatrocentos e sessenta e seis mil quatrocentos e noventa e sete euros e vinte e três cêntimos) a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - d) abril: o valor de € 19.159.740,47 (dezanove milhões cento e cinquenta e nove mil setecentos e quarenta euros e quarenta e sete cêntimos) a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - e) maio: o valor máximo de € 16.279.755,33 (dezasseis milhões duzentos e setenta e nove mil setecentos e cinquenta e cinco euros e trinta e três cêntimos) a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;

- f) junho: o valor máximo de € 18.732.700,53 (dezoito milhões setecentos e trinta e dois mil e setecentos euros e cinquenta e três cêntimos) a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - g) julho: o valor máximo de € 17.373.902,38 (dezassete milhões trezentos e setenta e três mil novecentos e dois euros e trinta e oito cêntimos) a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - h) agosto: o valor máximo de € 17.669.855,31 (dezassete milhões seiscentos e sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco euros e trinta e um cêntimos) a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - i) setembro: o valor máximo de € 21.989.787,44 (vinte e um milhões novecentos e oitenta e nove mil setecentos e oitenta e sete euros e quarenta e quatro cêntimos) por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - j) outubro a dezembro: o valor máximo de € 21.989.787,45 (vinte e um milhões novecentos e oitenta e nove mil setecentos e oitenta e sete euros e quarenta e cinco cêntimos) por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido, salvaguardando que o somatório dos pagamentos não excede o montante máximo previsto no número 2 da cláusula segunda.
3. Os Anexos I e II ao Contrato-Programa n.º 135-A/2020 são alterados, em conformidade com as alterações ora aprovadas.
 4. É aditada ao Contrato-Programa a cláusula Quarta-A, que consagra a articulação com a Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE), à luz da regulamentação em vigor, consagrada na Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na redação conferida pela Portaria n.º 424/2019, de 25 de julho.
 5. Aprovar a minuta de alteração do referido Contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
 6. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem a referida alteração ao Contrato-Programa.

7. As verbas que asseguram a execução desta alteração ao contrato-programa estão inscritas no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), na classificação económica 04.04.03.A0.CA, à qual foram atribuídos os números de compromisso 1 e 3080.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 685/2020

Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias de mérito e relevância socialmente reconhecidas;

Considerando a importância e a necessidade da Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, como instrumento fundamental para a concretização da política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de setembro de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, ora representada pelo Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, tendo em vista contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da intervenção da emergência e do socorro, concretamente com a participação para efeitos de apoio à manutenção e a pequenas intervenções nas Ambulâncias que integram a Coluna de Socorro da Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, e ainda, para a inscrição das novas designações operacionais naqueles veículos, de acordo com o estabelecido através da NOP do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.
2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, uma participação financeira que não excederá o montante de € 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, produz efeitos no dia seguinte à sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2020.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 46030100 e Classificação Económica 0407010000, Fonte de Financiamento 510, Programa/Medida 053/061 Funcional 1036 - - Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos, compromisso n.º 0001639.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 686/2020

Considerando que o artigo 30.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece as disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, bem como as disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas prevê a apresentação de pedidos de alteração dos Programas pelos Estados-Membros;

Considerando que o artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), alterado pelo Regulamento (UE) 2017/2393 do Parlamento e do Conselho, de 13 de dezembro e pelo Regulamento (UE) 2020/872 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho, dispõe sobre a alteração dos Programas de desenvolvimento rural;

Considerando que o artigo 4.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014 da Comissão de 17 de julho, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), alterado pelos Regulamentos de Execução (UE) 2016/669 da Comissão, de 28 de abril, e 2020/1009 da Comissão, de 10 de julho, clarifica os tipos de alteração aos programas de desenvolvimento rural que podem ser propostos durante o período de programação;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), que inclui, entre outros, o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e os respetivos programas de desenvolvimento rural (PDR), para o período de 2014-2020 e a estrutura orgânica relativa ao exercício das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;

Considerando que, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a estruturação operacional do FEADER é constituída por um Programa de Desenvolvimento Rural (PDR) da Região Autónoma da Madeira, designado de PRODERAM 2020;

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, foi aprovado através da Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2015) 853 final, de 13.02.2015, alterado pelas seguintes Decisões de Execução da Comissão Europeia C(2017) 652 final de 30.01.2017, C(2018) 5593 final de 22.08.2018 e C(2019) 9240 final, de 16.12.2019;

Considerando que é necessário proceder a uma reprogramação que visa fundamentalmente efetuar ajustamentos técnicos e financeiros, que permitam dar uma resposta às necessidades do setor agro-florestal regional, a proposta de reprogramação visa ajustar o Programa, de forma a adequar o mesmo à realidade e necessidades da sua implementação;

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, que define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, determina que sem prejuízo das competências atribuídas à Comissão Interministerial de Coordenação ("CIC Portugal 2020"), previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a coordenação política do PRODERAM 2020 compete ao Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda que, conforme resulta da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, compete em especial ao Conselho do Governo apreciar as propostas de revisão e reprogramação do PRODERAM 2020;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de setembro de 2020, resolve:

- 1 - Dar parecer positivo à quarta proposta de alteração do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020), aprovada no dia 24 de junho de 2020, por consulta escrita no âmbito do Comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020.
- 2 - A proposta mencionada anteriormente fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 687/2020

Considerando o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece as disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, bem como as disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas;

Considerando que o n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, estipula que a partir de 2016 e até 2023

inclusive, os Estados-Membros têm de apresentar à Comissão Europeia um relatório anual sobre a execução do programa no exercício financeiro anterior;

Considerando que o n.º 1 do artigo 75.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelos Regulamentos (UE) 2017/2393 do Parlamento e do Conselho, de 13 de dezembro e 2020/872 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho, determina que, de 30 de junho de 2016 e até 30 de junho de cada ano subsequente, até 2024 inclusive, os Estados-Membros apresentam à Comissão um relatório anual relativo à execução do Programa de desenvolvimento rural no ano civil anterior;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) inclui, entre outros, o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e os respetivos Programas de desenvolvimento rural (PDR), para o período de 2014-2020 e a estrutura orgânica relativa ao exercício das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;

Considerando que, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a estruturação operacional do FEADER é constituída por um Programa de Desenvolvimento Rural (PDR) da Região Autónoma da Madeira, designado de PRODERAM 2020;

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, PRODERAM 2020, para o período 2014-2020, foi aprovado através da Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2015) 853

final, de 13 de fevereiro de 2015, alterado pelas seguintes Decisões de Execução da Comissão Europeia C(2017) 652 final de 30.01.2017, C(2018) 5593 final de 22.08.2018 e C(2019) 9240 final de 16.12.2019;

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, que define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, determina que sem prejuízo das competências atribuídas à Comissão Interministerial de Coordenação (“CIC Portugal 2020”), previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a coordenação política do PRODERAM 2020 compete ao Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda que, conforme resulta da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, compete em especial ao Conselho do Governo apreciar os relatórios de execução anuais do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020);

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de setembro de 2020, resolve:

Dar parecer positivo ao Relatório Anual de Execução do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020) relativo ao ano de 2019, aprovado por consulta escrita no âmbito do comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020, de 30 de julho de 2020.

A proposta mencionada anteriormente fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)